PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002823.02.07-2025
Nº PROCESSO: 0002823.02.07-2025
LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO
TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2823/2025
DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA
SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO
OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA
ABERTO EM: 04/02/2025 às 14:10:28
DOCUMENTOS JUNTADOS (12)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
10.379	TERMO DE ABERTURA	1	04/02/2025 às 14:10:29
FD.704	PROJETO DE LEI	14	04/02/2025 às 14:11:35
FF.AB1	DESPACHO	2	07/02/2025 às 14:56:22
103.015	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	12/02/2025 às 14:55:29
105.3DF	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	12	17/02/2025 às 13:07:24
106.E97	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	19/02/2025 às 13:57:50
10C.129	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	26/02/2025 às 14:22:20
10D.C70	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	3	28/02/2025 às 14:15:28
10D.6AA	REDAÇÃO FINAL	3	28/02/2025 às 11:33:44
10D.B57	DOCUMENTO ESCANEADO	2	28/02/2025 às 13:46:38
114.80B	DOCUMENTO ESCANEADO	4	14/03/2025 às 09:34:34
11.326	TERMO DE REVISÃO	1	14/03/2025 às 09:49:52

MATOZINHOS - MG, 14 de março de 2025 às 09:51:02.

Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2823/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **04/02/2025 14:10:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1490.5310.028U.7363.7437**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **10.379** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **04/02/2025 14:10:29**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14W5.8A10.6289.8422.2446

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

MENSAGEM Nº _____/2025

Matozinhos, 31 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos encaminho para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei que "*Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências.*"

Tal proposição justifica-se, face o grande número de inadimplência que atinge os cofres públicos municipais, bem como, é forma de incentivar contribuintes em atraso.

O desconto de multa e juros é considerado uma das hipóteses de exclusão do crédito tributário, objetivando dispensar o contribuinte do pagamento das infrações advindas do descumprimento da obrigação tributária, onde alcança somente multas e juros nascidos pela falta do pagamento dos respectivos tributos municipais, nas respectivas datas de vencimentos, fixados pela Legislação Tributária.

A presente proposta tem como objetivo reduzir integralmente ou parcialmente, a critério do contribuinte, multa e juros de mora incidentes em débitos vencidos até a data de 31.12.2024, que têm natureza tributária e não tributária, bem como, diminuir grande inadimplência dos contribuintes municipais.

Em decorrência do exposto, o recolhimento de juros e multas é obrigação acessória e se configura como penalidade por descumprimento de obrigação principal. Ainda que o desconto ora concedido fosse de natureza tributária, a sua concessão não afetará os resultados nominal e primário constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme estudo de impacto anexo.

O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da divida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros. Por fim, ressalta-se que o Município tem por obrigação efetuar a cobrança dos tributos em atraso, consoante determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Visando cumprir suas obrigações legais, a sociedade, mais uma vez, contará com contribuição da municipalidade no sentido de incentivar os contribuintes a regularizar sua situação fiscal.

Sem mais para o momento, e certa de contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto, reitero votos de consideração e apreço.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MATOZINHOS/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 6/2025 **ÀS** 19:39 **HS**
DESTINO DO DOC.. D.Leg
Matozinhos, 03 **de** Fev **de** 2025
Assinatura do servidor

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

PROJETO DE LEI Nº 2823 /2.025

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários e sucessores cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além do débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS).

Art. 3º. Para aderir ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via REFIS.

Art. 4º. Os débitos objeto do parcelamento anterior ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), na esfera administrativa ou judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

Art. 5º. A adesão ao REFIS MUNICIPAL poderá ser feita, de forma presencial, via requerimento do contribuinte e/ou responsável, e ou representante legal, bem como poderá ser feito online, com apresentação de requerimento com assinatura eletrônica qualificada.

§ 1º. O Ingresso no Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) dar-se-á por meio de formalização de Termo de Acordo, constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo devedor, pessoa física, representante legal da pessoa jurídica, além do responsável tributário, sucessor, terceiro interessado ou de procurador, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

§2º. A adesão ao Refis Municipal será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

Art. 6º Adesão e enquadramento no Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Fiscais (REFIS) deverá ocorrer até o final do exercício da publicação desta Lei e implicará em dispensa total ou parcial de encargos devidos relativos à multas e juros de mora, que variará conforme pagamento em cota única ou parcelado do crédito, que não poderá exceder parcelas e percentuais indicados a seguir:

I – pagamento em cota única será concedida desconto de 100% (cem por cento) do valor correspondente a multas e juros de mora;

II – pagamento em até 2 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre multas e juros de mora;

III – pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre multas e juros de mora;

IV – pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre multas e juros de mora;

V – pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros de mora; e,

VI – Os valores da dívida superiores a R$ 9.126,60 (nove mil cento e vinte seis reais e sessenta centavos), valor equivalente a 10 URF's vigentes, poderão ser parcelados para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multas e juros de mora

§ 1º. Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelamento, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias após a adesão ao Programa, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º. Homologado o Termo de Acordo pela Autoridade competente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com parcelamento e com demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

§ 3º. Em caso de inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento acordado será cancelado, abatendo-se o valor pago na vigência do mesmo, do valor original da dívida, que voltará a ser exigível sem os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, hipótese em que a Administração Pública poderá dar continuidade às medidas legais cabíveis para o recebimento dos créditos que lhe são devidos.

Art. 7º. Créditos ajuizados somente poderão ser negociados via REFIS após comprovante de quitação ou parcelamento dos honorários, conforme documento emitido pela PGM que deverá ser anexo ao requerimento do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores de honorários poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 10% da URFM em cada parcela.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

Art. 8º. Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º. Nenhuma parcela poderá ter seu valor inferior:

I - para pessoas físicas o valor mínimo de cada parcela será o correspondente a 5% (cinco por cento) da URF - Unidade de Referência Fiscal; e,

II - para pessoas jurídicas o mínimo de cada parcela será o correspondente a 20% (vinte por cento) da URF - Unidade de Referência Fiscal.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada redução nos valores de tributo originalmente devido à época de seu lançamento ou no fator de atualização monetária, conforme previsto no inciso III do art. 143 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) implicará em:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; e,

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Fica extinto o crédito tributário do Município com a quitação da negociação e o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 12. Os benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. O Poder Executivo, ficará responsável pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Matozinhos-MG da instituição do Refis Municipal, bem como, das modalidades de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar correspondências aos contribuintes alcançados pelos benefícios do Refis Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 31 de janeiro de 2025.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

ANEXO I
Termo de Acordo ao REFIS

Base legal - Lei nº _____

Nome: _____

Inscrição na Dívida Ativa nº _____

Este parcelamento constitui instrumento particular de confissão e parcelamento da Dívida Ativa regularmente inscrita na Dívida Ativa Municipal.

Valor Total do débito: _____

Nº de parcelas: _____

Valor da Parcela: R$_____

Data de Vencimento da primeira parcela: _____

O inadimplemento por mais de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, incidirá no cancelamento do parcelamento acordado, nos moldes do § 3º do art. 6º da Lei de REFIS.

Matozinhos/MG _____ de _____ de 2025.

Contribuinte

Autoridade Fiscal Municipal
MAT:

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 01/2025

Recebemos do Gabinete do Executivo, validado pela Procuradoria Geral do Município a solicitação de análise e avaliação do impacto a Receita Orçamentária Pública Anual com a aprovação do Projeto de Lei que "Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), e dá outras providências", esse projeto trata da dívida ativa do Município.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto a Receita Orçamentária Pública Anual nos moldes que exigem Lei Complementar 101/2000 no que se refere à gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim obedecendo ao artigo 14 da referida Lei Federal.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

O Programa de desconto visa recuperar tributos não quitados, e para tal a Administração Municipal concede ao contribuinte devedor redução de juros e multa, objetivando motivar o pagamento, evitando a prescrição do crédito tributário e/ou demanda judicial.

O Programa supracitado consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais com redução de juros e multa proposto aos contribuintes com dívidas perante a Fazenda Municipal instituído por lei, com previsão na legislação orçamentária (LDO e LOA).
Considerando tal situação há necessidade do impacto econômico financeiro para elaboração do projeto Lei, uma vez que não foi previsto a renúncia de receita na LDO.

Iniciamos essa verificação e exame citando o artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal para relembrá-los e atendê-los nas demonstrações de cálculos a serem realizados em seguida.
In verbis:

Da Renúncia de Receita

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0
Pág: 8/55

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:
I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Conforme se depreende do dispositivo legal acima transcrito, a concessão de redução de juros e multa demanda exposição pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias OU estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. E em casos que não houve a renúncia explícita na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vigente ser apresentado o impacto econômico financeiro.

O §3° do transcrito artigo 14 da LC 101, em seu inciso II determina que NÃO HAVERÁ RENUNCIA DE RECEITA para cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança.

A LC 101 excepciona a renuncia de receita para valores inexequíveis pela pequenez. Tal situação deve ser estabelecida em lei municipal específica, a qual deverá ser editada com base em levantamento de custos observada as peculiaridades locais, haja em face à determinação consignada na Lei Estadual nº Lei 14.939/03, que estabelece isenção das custas processuais em favor das pessoas jurídicas de direito público relacionadas no seu artigo 10, I (a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações), porém, a diligência de oficial de justiça é devida e, o valor mostra-se, por vezes, impraticável, face ao valor da execução. É este o posicionamento do TJMG, conforme demonstrado no acórdão, Processo nº 1.0056.03.049315-1/001(1), publicado em 04/03/2009.

A realidade nos mostra que o Programa de Desconto é uma eficiente estratégia administrativa de fomento ao pagamento de tributos, em especial aqueles de pequeno valor, cuja execução, por vezes, supera o valor do crédito tributário. A efetivação do Programa de Desconto mostra-

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

se tranquila cabendo a autoridade competente atender aos pressupostos legais, ressaltando que as hipóteses dos inciso I e II, do artigo 14, da LC 101, são alternativos.

Aspectos jurídicos

A legalidade na concessão de desconto nos juros e multas moratórios, em caráter geral, está condicionada ao atendimento pela Fazenda Municipal das exigências determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal indicadas no Passo A deste documento. No entanto, deverá ser limitada as multas e juros de mora.

Passo B

1. **Aspectos contábeis**

Inicialmente, vejamos o disposto nos artigos 12 e 14 inciso I, ambos da LC 101, de 04 de maio de 2000, *in ver bis:*

> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
>
> § 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
>
> § 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
>
> § 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
>
> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

Dados extraídos do Sistema Memory Informática módulo Tributação no dia 31/12/2024:

Nº de inscritos	VR do Principal Atual	Juros	Multas	Correção INPC	Total
70329	15.034.176,63	7.966.227,39	336.093,03	2.148.562,30	25.485.059,35

Histórico da receita orçamentária pública anual, conforme dados do serviço de contabilidade Até 31/12/2024:

Exercício	Receita Estimada	Receita Arrecada	N° Lei Orçamentária
2021	R$ 107.000.000,00	R$ 111.062.868,09	Lei n° 2434 de 22/12/2020
2022	R$ 117.000.000,00	R$ 134.774.630,93	Lei n° 2477 de 30/12/2021
2023	R$156.600.000,00	R$ 141.100.881,87	Lei n° 2549 de 29/12/2022
2024	R$176.600.000,00	R$ 157.587.538,10	Lei n° 2600 de 28/12/2023

Exercício	Estoque de saldo de Juros e Multas Total até 31/12/2024	Previsão de Arrecadação 2025
2025	R$8.302.320,42	R$1.216.300,00

Os demonstrativos acima comprovam o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da LC 101, viabilizando a realização do Programa de Desconto, através de concessão de desconto de multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais vencidos até 31/12/2024, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, uma vez que a previsão constante da respectiva lei orçamentária para o exercício de 2025 estava muito aquém dos estoques existentes, pois, as projeções foram realizadas a partir do histórico de arrecadação.

Em que pese não ter sido considerado a renúncia da receita de juros e multas da dívida ativa, na elaboração da lei orçamentária anual para 2025, a mesma foi realizada a partir do histórico de arrecadação.

De acordo com a LOA para o exercício de 2025 a previsão de arrecadação de multas e juros da Dívida Ativa é de R$1.216.300,00 (hum milhão duzentos e dezesseis mil e trezentos reais) dentro de um orçamento de R$187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões) o impacto de juros e multas da dívida ativa é de 0, 00348%, conforme demonstrado abaixo:

Exercício de 2025:
Juros e Multas= R$1.216.300,00 = 0,65%
Orçamento = R$187.000.000,00

O valor estimado para o exercício de 2025 não representou nem mesmo 1% do orçamento público municipal, assim demonstrou-se pequeno e irrelevante dentro conteúdo da estimativa da receita.

Considera-se então, não ter sido fator relevante para a elaboração da estimativa de receita, cujo conteúdo e matéria foram elaborada pautada em série histórica de arrecadação.

Como não é possível precisar o valor exato da renúncia, já que é impossível determinar o quanto será recebido de dívida ativa, partimos agora para demonstrar o impacto

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

orçamentário-financeiro, considerando o recebimento do valor principal da Dívida Ativa do Município em estoque em 31/12/2024, na relação com o orçamento de 2022, 2023 e 2024, ou seja, iremos considerar o recebimento total da dívida ativa.

Exercício de 2025:

Principal = R$ 15.034.176,63 =8,03%
Orçamento = R$187.000.000,00

O valor registrado de multas e juros para o exercício de 2025, até a data de 31/12/2025 não representou 1% do orçamento público municipal para esse exercício financeiro, assim demonstrou-se pequeno dentro conteúdo da estimativa de arrecadação da receita.

Dentro desse cenário ressalta-se que quando ainda tratamos do valor principal em nada ele é afetado e o propósito é que esse ingresse nos cofres públicos e visualiza-se que executando o projeto de Lei REFIS pode-se provocar um crescimento de até **8,03** % sobre a receita pública anual.

Caso continue estoque de multas e juros, será aplicado o método de corrigir o estoque de juros e multas pelos percentuais da inflação e os valores do orçamento total corrigidos pela inflação e crescimento do PIB, todos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para 2025 que entrará em tramitação na Casa Legislativa.

Por isso a projeção para os exercícios futuros ainda se pauta na LDO 2618 de 14/08/2024.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada:

Multa e Juros da Dívida Ativa: R$ R$1.216.300,00

ANO	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R$ 152.335.661,75	0,7994%
2026	R$ 160.714.123,24	0,7500%
2027	R$ 169.553.400,08	0,7173%

Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.

Conclusão:

Mediante o exposto considera-se viável contabilmente o projeto ao município, não prejudicando sua arrecadação estimada ao exercício de 2025, pelo contrário, possibilitando crescimento a mesma.

Matozinhos, 31 de janeiro de 2025.

Paula Soares de Melo
CRC-MG-088914/O-1

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula: 75.723

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2618 de 14/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 31 de janeiro de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula: 75.723

Secretaria Municipal da Fazenda

CRC88914/MG

Pág.: 11 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MATOZINHOS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2025

Resultado Primário (III) = (I - II)	**-5.125.513,84**	**-4.951.230,53**	**0,00**	**-3,42**	**-5.407.417,11**	**-5.224.557,59**	**0,00**	**-3,48**	**-5.704.825,03**	**-5.511.908,24**	**0,00**	**-3,55**
Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.108.333,39	-1.070.646,63	0,00	-0,74	-1.140.827,71	-1.102.248,99	0,00	-0,74	-1.180.756,68	-1.140.827,71	0,00	-0,74
Divida Consolidada (I)	22.751.611,61	21.977.986,49	0,00	15,16	23.547.918,02	22.751.611,61	0,00	15,16	24.372.095,15	23.547.918,02	0,00	15,16
Divida Consolidada Liquida (III)=(I)-(II)	-32.595.077,39	-31.486.744,00	0,00	-21,73	-33.735.905,09	-32.595.077,39	0,00	-21,73	-34.916.661,77	-33.735.905,09	0,00	-21,73
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada c/ base em indice oficial*	3,52	3,50	3,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica	2,00	2,00	2,00
Projeção do PIB:	11.318.124.000.000,00	11.544.486.480.000,00	11.775.376.209.600,00
Receita Corrente Líquida	150.029.714,82	155.280.754,84	160.715.581,26

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2025 = valores correntes divididos por...	1,0352
	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0350
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0350

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula: 75.723

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MATOZINHOS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2025

10 mai 2024 15:45
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	158.648.795,31	153.254.245,86	0,00	105,74	167.374.479,16	161.714.472,62	0,00	107,79	176.580.075,56	170.608.769,00	0,00	109,67
(-) Valores Mobiliários	6.824.744,75	6.592.682,33	0,00	4,55	7.200.105,72	6.956.623,88	0,00	4,64	7.596.111,51	7.339.238,00	0,00	4,73
(+) Total das Receitas de Capital	**511.611,19**	**494.214,83**	**0,00**	**0,34**	**539.749,80**	**521.497,39**	**0,00**	**0,35**	**569.436,03**	**550.180,00**	**0,00**	**0,35**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**152.335.661,75**	**147.155.778,36**	**0,00**	**101,54**	**160.714.123,24**	**155.279.346,13**	**0,00**	**103,50**	**169.553.400,08**	**163.819.710,23**	**0,00**	**105,50**
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	138.177.227,13	133.478.774,28	0,00	92,10	145.776.974,68	140.847.318,53	0,00	93,88	153.794.708,32	148.593.921,00	0,00	95,69
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de Capital	**20.983.179,37**	**20.269.686,41**	**0,00**	**13,99**	**22.137.254,28**	**21.388.651,48**	**0,00**	**14,26**	**23.354.803,27**	**22.565.027,00**	**0,00**	**14,53**
(-) Amortização da Dívida	1.699.230,91	1.641.451,81	0,00	1,13	1.792.688,61	1.732.066,29	0,00	1,15	1.891.286,48	1.827.330,00	0,00	1,18
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	**157.461.175,59**	**152.107.008,88**	**0,00**	**104,95**	**166.121.540,35**	**160.503.903,72**	**0,00**	**106,98**	**175.258.225,11**	**169.331.618,46**	**0,00**	**109,05**

P.M.M. PROCURADORIA Rubrica

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula: 75.723

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **04/02/2025 14:11:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z6.4411.334E.2788.8488**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **FD.704** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **04/02/2025 - 14:11:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1477.7611.734X.2688.0126

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1477.7611.734X.2688.0126 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 14 - ID. do Doc.: FD.704 - 04/02/2025 - 14:11:35 - ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 07 de fevereiro de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2823/2025, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências".

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 2823/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências".

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 15 (quinze) artigos, o anexo I e tem como justificativa "reduzir integralmente ou parcialmente, a critério do contribuinte, multa e juros de mora incidentes em débitos vencidos até a data de 31/12/2024, que têm natureza tributária e não tributária, bem como diminuir grande inadimplência dos contribuintes municipais."

Ressalta-se que o referido Projeto de Lei veio instruído de Parecer Técnico Contábil 01/2025, subscrito pela contadora Paula Soares de Melo, e Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges e pela Secretária Municipal da Fazenda Paula Soares de Melo.

ANÁLISE PRELIMINAR: Ao ensejo do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos não vislumbro hipóteses de devolução da proposição que, do ponto de vista formal, se nos apresenta regular.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA : No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso III, da Lei Orgânica do Município (LOA).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, g, ambos da LOA.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22) tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24)

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO dois terços (Art. 166, X, do RI c/c art.52, I, g)

COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, *caput*, do Regimento Interno)

- Comissão de Finanças e Orçamento - CFO (art. 56, III)

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o Projeto de Lei 2823/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **07/02/2025 16:32:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1631.0232.217E.831E.6016**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: FF.AB1, KELLY FRANÇA FONSECA(07/02/2025 14:56:22) Palavras:464
Cód. Autenticidade: 14K1.5X56.022W.W102.0426 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **FF.AB1** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **07/02/2025 14:56:22**, contendo 464 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14K1.5X56.022W.W102.0426

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Abertura da Sessão: Ata da segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 11 (onze) de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 04.02.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** de Tuquinha Miranda: Convite para lançamento do livro "O dia que a minha felicidade atingiu o teto."; Da Bancada "Unidos por Matozinhos": Ofício 02/2025. Da Bancada Cristã: Ofício 01/2025. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2823/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências". Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2823/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer. **Leitura de pareceres:** não houve. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 05 e 06/2025 e Ind. 22 e 23/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 07 e 08/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 13 e 14/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 16 e 19/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 17 e 18/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 21 e 27/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 24 e 30/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 28 e 29/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 31 e 32/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 35/2025. Após a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram moções verbais os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Júlio César Souza Moreira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H6.8355.329V.R523.1741 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 103.015 - 12/02/2025 - 14:55:29 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5

requerimentos e das indicações. **Ordem do dia:** não houve. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Flávio Diniz Vieira e o Presidente Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Romanos 12:12. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **03ª Reunião Ordinária,** a ser realizada de forma presencial no dia **18.02.2025, às 18 horas, no local regimental.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=u0OeAbgUxOo*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **13/02/2025 11:56:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1143.1E56.627A.975A.6548**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **13/02/2025 11:09:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1144.1W09.120R.4516.3458**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **13/02/2025 11:01:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z4.1X01.5533.8638.2532**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **13/02/2025 10:12:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1065.4812.5138.687U.4865**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **13/02/2025 09:30:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U4.5U30.5307.X238.2763**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **13/02/2025 08:35:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08R2.1734.359X.Z112.6850**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **13/02/2025 08:20:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0844.4K20.5178.658X.5166**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **12/02/2025 16:58:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1691.6258.143X.4538.4803**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H6.8355.329V.R523.1741 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 103.015 - 12/02/2025 - 14:55:29 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **12/02/2025 16:41:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1697.2U41.234K.9389.1168**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **12/02/2025 16:39:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U1.7339.4416.9117.7630**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **12/02/2025 15:00:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X3.7200.616A.V65H.1666**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **12/02/2025 14:57:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R3.7Z57.5338.A307.0627**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **103.015** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **12/02/2025 - 14:55:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H6.8355.329V.R523.1741

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H6.8355.329V.R523.1741 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 103.015 - 12/02/2025 - 14:55:29 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), AO PROJETO DE LEI N°2.823/2025.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N°2.823/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 - REGIMENTO INTERNO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**, acerca do Projeto de Lei nº 2.823/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo autorizar o Prefeito, Instituir **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS**, através da concessão de descontos aos juros e multa de mora, incidentes por consequência das infrações advindas do descumprimento da obrigação principal, de natureza tributária e não tributária do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

O Poder Executivo fundamentou o Projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação Fiscal, demonstrando que:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

> "Tal preposição justifica-se, face o grande número de inadimplência que atinge os cofres públicos municipais, bem como, é forma de incentivar contribuintes em atraso. (...) A presente proposta tem como objetivo reduzir integralmente ou parcialmente, a critério do contribuinte, multa e juros de mora."

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões passam as análises:

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Apreciação Jurídica da Proposição:

Cumpre ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[1], apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

2.2 Da Análise Jurídica Formal do Projeto:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município:

> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, Seção II, art. 73, inciso I, aduz: "Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

No mesmo sentido, o art. 35, inciso II, alínea g, determina quais matérias são de **iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo:

> Art. 35 São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 31-10-2001).
>
> II do Prefeito:
>
> g) a concessão de isenção, anistia, remissão, perdão, benefício ou incentivo fiscal. (Inciso e alíneas com a Redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 31-10-2001).

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das matérias definidas como de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[2] e a Seção V da Lei Orgânica

[2] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de dois terços dos votos dos membros da câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts. 166, X[3] do Regimento Interno e 52, I, g[4], da LOM.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária[5]; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[6], conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[7], estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[8], conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[3] Art. 166. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
[...] X - desconto, isenção, anistia, remissão ou perdão que envolva matéria tributária e previdenciária, bem como incentivos fiscais, moratória, subvenção ou subsídios financeiros;

[4]Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] I - de dois terços dos membros da Câmara:
[...] g) qualquer desconto, isenção, anistia, remissão ou perdão que envolva matéria tributária;

[5] Art. 97. São modalidades de proposição:
[...] II - projetos de lei complementar
III - projetos de lei;

[6] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

[7] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

[8] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

2.3 Da Análise Jurídica Material do Projeto:

A redação da proposição, ora apreciada, "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências".

Como se pode notar do texto da proposição, trata-se de projeto de lei destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, através de parcelamento e concessão de descontos referente aos juros e multas.

Ao incentivar o pagamento parcelado com desconto, o projeto de lei **não prevê qualquer redução no tributo**, apenas, sob os juros e multa. A proposição prevê os critérios, requisitos e condições, conforme exposto no seu art. 6º, além de ofertar opções tanto na quantidade de parcelas quanto no percentual do desconto almejado pelo contribuinte.

Assim, compreende-se que o desconto sobre os juros e/ou multas possui natureza jurídica de anistia, consiste em benefício de natureza tributária que dispensa os contribuintes do pagamento de multa, juros e outras penalidades incidentes sobre débitos fiscais inscritos em dívida ativa, que se encontrem em processo de cobrança administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Conforme dispõe o art. 180 do CTN, a anistia, consiste no perdão pelo descumprimento da lei pelo contribuinte exclusivamente das penalidades decorrentes desse fato, e ainda, sendo importante esclarecer, **apenas das infrações cometidas antes da vigência da lei, ou seja, retrospectiva, até 31 de dezembro de 2024.**

Neste sentido, Paulo de Barros Carvalho, citado por SABBAG, esclarece: "anistia fiscal é o perdão da falta cometida pelo infrator de deveres tributários e quer dizer **o perdão da penalidade** a ele imposta por ter infringido mandamento legal".

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

A doutrina corrobora advertindo:

> "Com efeito, a multa cumpre desiderato particular: ao mesmo tempo que no plano preventivo "geral" visa inibir possíveis infratores, tentando dissuadi-los do propósito de inadimplir a obrigação, busca-se, na seara preventiva "especial" trazer o castigo ao que desrespeita as normas, tentando incutir-lhe o desinteresse pela reincidência da infração. A par disso, não se pode perder de vista que a multa tem, ainda, uma função educativa, tendente à formação de uma cultura de moralidade fiscal, que venha inibir o intuito fraudador da lei tributária. (SABBAG, Eduardo, **Manual de Direito Tributário,** 12, ed. – São Paulo: Saraiva Educação,2020)

Desse modo, não podemos olvidar sobre o conceito de Tributo dado pelo Código Tributário Nacional, disposto no art. 3º. Senão vejamos:

> "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, **que não constitua sanção de ato ilícito**, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada"

Portanto, **tributo e penalidades** - multa e juros em pecúnia, são **singulares, inconfundíveis**, porque aquele deriva da incidência do poder tributário municipal, já os juros e multas têm o condão de resguardar a validade da ordem jurídica por meio coercitivo, ou seja, é a sanção propriamente imposta que não tem o condão de arrecadar tributos.

E é este o entendimento majoritário dos Tribunais Superiores, observe:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - MUNICÍPIO DE TURMALINA - LEIS MUNICIPAIS - ANISTIA DAS MULTAS - REMISSÃO APENAS DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - EXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE -

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

DECISÃO MANTIDA. **A anistia ocorre quando o legislador exclui o crédito tributário decorrente de infrações à legislação tributária (art. 180, do CTN), dispensando o pagamento da multa**. Por outro lado, a remissão, que pode ser total ou parcial, extingue o crédito tributário, alcançando o próprio tributo devido (art. 156, IV, do CTN). **As legislações municipais em questão autorizam a anistia em relação às multas e remissão apenas dos juros e correção monetária, sem prever remissão integral do tributo devido.** Considerando que a anistia concedida se restringe às multas e a remissão é limitada apenas aos juros e correção monetária, e que, portanto, persiste o crédito tributário principal, não se verifica, em sede de cognição sumária, a possibilidade de suspensão do crédito tributário, de modo que deve ser mantida a decisão que indeferiu a tutela de urgência. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.209485-2/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/08/2024, publicação da súmula em 26/08/2024).

Na mesma linha de entendimento:

EMENTA: ADI. DIREITO TRIBUTÁRIO. ANISTIA DE MULTA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE PELA EXCLUSÃO DE ACESSÓRIOS. PRECEDENTES DO STF. O artigo 150, parágrafo 6º, da Constituição Federal cogita de anistia relativa a impostos, taxas ou contribuições, **mas não daquela relativa a multas, que são penalidades administrativas que não se confundem com os tributos,** não havendo necessidade de lei específica para a anistia que trata apenas de multa, pelo que não há a alegada inconstitucionalidade do artigo 18 da Lei Estadual nº 20.540/2012 ou a do Decreto 46.122/2013. A exclusão de acessórios, sem atingir os tributos não ofende a Constituição. O STF, em vários precedentes tem afirmado a tese de que esta é uma "decisão que está em consonância com

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

> precedentes desta Corte no sentido de que, sendo de natureza administrativa a multa a que se refere o art. 23, III, da Lei de Falências (Súmula 565 do STF) e não de débito tributário**, é incabível a alegada afronta ao art. 150, § 6º, da CF**." (AI 388.247-AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 25-2-2003, Primeira Turma, DJ de 11-4-2003). Além do anterior, também é afirmativa da Suprema Corte, que, "além de não terem sido prequestionados os dispositivos constitucionais tidos como violados, não ocorrem, na hipótese, as alegadas contrariedades à Constituição Federal. **Como bem assinalou o acórdão recorrido, a anistia "mantém inabalada a exigibilidade do tributo, por excluir apenas acessórios e não o imposto", uma vez que só será concedida se o contribuinte satisfizer o débito do tributo devido no prazo estabelecido"**. (ver RE 172302 / RO - RONDÔNIA - Julgamento: 01/08/2001 - Publicação DJ 16/10/2001 P - 00028 - Ministra Ellen Gracie - Relatora).

Pelo exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Desse modo, diante de todo o exposto, o Projeto de Lei ora analisado foi elaborado respeitando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos, assim como a Lei Complementar 101/2000.

3. Da análise pela Comissão de Finanças e Orçamentos

3.1 Da Apreciação Constitucional Financeira:

De acordo com o art.56, VII, [9]do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e seu respectivo mérito.

[9]Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

3.2 Dos Documentos Probatórios - Legalidade – Parecer Técnico Contábil 1/2025 e Declaração de Adequação Orçamentária.

Insta discorrer sobre a importância legal dos documentos apresentados para análise desta Casa.:

O **Parecer Técnico Contábil 1/2025**, que acompanha o projeto em análise, assinado por Paula Soares de Melo, contadora e Secretária Municipal de Fazenda, inscrita no CRC/MG sob o nº 088914/MG. Em síntese, a profissional, ao final do seu parecer técnico, concluiu pela viabilidade contábil do Projeto Municipal, afirmando que o REFIS não prejudicará a arrecadação estimada para o exercício 2025, mas sim, possibilitará o seu crescimento.

No mesmo sentido, subscrevem a **Declaração de Adequação Orçamentária**, o Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges e a contadora, Paula Soares de Melo, nos termos da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Portanto, o Projeto de Lei segue acompanhado de documentos que consolidam a legalidade.

3.3 Do Mérito da Proposição:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** por conceder incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, tendo como resultado esperado o aumento dos recursos financeiros para que a Administração Pública faça frente as suas despesas.

No que tange **a utilidade,** esta é verificada no objetivo da proposição: instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, objetivando sua redução ao incentivar o pagamento sem juros e multa; aumentado de maneira relevante o número de arrecadação de **débitos** tributários e não tributários.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias, aptas a incentivar o pagamento de débitos,

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

provocando o aumento dos recursos municipais, bem como diminuição de processos judiciais e administrativos.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei Nº 2.823/2025.**

CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Nº 2.823/2025.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 2.823/2025.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Carlos Alberto de Souza	Baltazar Rei Maciel
Presidente – CLJRF	Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira	André Barbosa Moreira
Presidente – CFO	Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **18/02/2025 14:57:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1446.1957.742W.9186.3047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **18/02/2025 13:19:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z1.0919.324X.736U.0817**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **18/02/2025 13:02:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1394.7602.2122.V34V.6311**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **18/02/2025 12:56:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K6.0X56.3126.U42V.6570**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **18/02/2025 08:54:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E8.5454.4312.W17V.5327**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **105.3DF** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **17/02/2025 - 13:07:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W1.8W07.723V.600U.7143

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.8W07.723V.600U.7143 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 12 - ID. do Doc.: 105.3DF - 17/02/2025 - 13:07:24 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da terceira Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 18 (dezoito) de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11.02.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** não houve. **Leitura de pareceres:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PL nº 2823/2025. Após apresentado o Parecer, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e José Miguel Dias Filho. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 10 e 11/2025 e Ind. 44 e 45/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 12/2025 e Ind. 46 e 47/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 13/2025 e Ind. 51/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 14 e 15/2025 e Ind. 37 e 38/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 40/2025; César Antônio Pereira: Ind. 41/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 42/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 43 e 52/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 49/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 53/2025; André Barbosa Moreira: Moção 06/2025. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador César Antônio Pereira: referente a ausência na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11.02.2025. Após apresentada a justificativa, o Presidente colocou a justificativa de ausência apresentada nesta reunião sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do dia:** não houve. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza e Emanuel Barbosa Sincero, que durante as suas Considerações Finais, disse o seguinte: *"Maria Raimunda dos Santos Apolinário 'Sadica', professora aposentada, inclusive trabalhou muitos anos da sua vida ali na*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1364.2357.8497.912H.8446 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 106.E97 - 19/02/2025 - 13:57:50 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:052.77*.**6-*3

Escola Estadual Dr. José Diniz. Comerciante do bairro Floresta, esposa do Sr. Orlando, mãe dos nossos amigos também Marcos Túlio, Waldecir, Wagner, Luciana, também profissional da educação e atual vice-secretária de Educação e o nosso amigo Orlando Júnior 'Juninho'. Sadica também é ex-presidente da Associação Comunitária do Bairro Floresta. Exerceu com afinco o seu mandato. Inclusive com vários cursos que ela mesmo ministrava em sua mercearia, disponibilizando seu espaço. Então, as senhoras, jovens, todos participavam ali, no espaço que ela colocou como sede da Associação. Então, ela realmente fez um trabalho brilhante. Não só como professora, mas como Presidente da Associação e como comerciante. Sadica foi uma mãe de família exemplar, não só de sua família biológica, mas de todos da comunidade, que encontravam nela e em sua mercearia um abraço acolhedor e uma palavra positiva. Maria Raimunda, a nossa eterna Sadica, nos deixa um legado de amor ao próximo, trabalho, respeito e, principalmente, amor à família." Deram sequência nas Considerações Finais os vereadores José Miguel Dias Filho, César Antônio Pereira (em aparte) e o Presidente Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de 1 Pedro 5:7. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **04ª Reunião Ordinária,** a ser realizada de forma presencial no dia **25.02.2025, às 18 horas, no local regimental.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=5MW9mJH5Sck*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **25/02/2025 10:47:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1067.7K47.517U.R77U.1114**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **24/02/2025 11:15:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U4.0A15.123K.H446.1324**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **24/02/2025 10:13:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1040.3613.637K.U53U.8841**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **24/02/2025 10:12:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R5.7412.8469.282E.8015**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **21/02/2025 16:01:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V7.7801.4219.V628.8631**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **20/02/2025 14:26:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1494.6226.2212.E307.1571**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **20/02/2025 10:46:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1048.2X46.2466.H237.0562**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **20/02/2025 08:24:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0865.7224.3077.V74H.1346**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1364.2357.8497.912H.8446 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 106.E97 - 19/02/2025 - 13:57:50 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **19/02/2025 16:53:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W5.7W53.428V.926H.0134**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **19/02/2025 16:40:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1628.2K40.425H.616E.7843**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **19/02/2025 16:00:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W2.5300.709K.8386.0658**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **19/02/2025 14:14:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A7.7714.7017.478U.8531**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **19/02/2025 14:08:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A4.8308.1277.418V.7257**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **106.E97** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **19/02/2025 - 13:57:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 1364.2357.8497.912H.8446

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1364.2357.8497.912H.8446 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 106.E97 - 19/02/2025 - 13:57:50 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:052.77*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 18.02.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2824/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências."; Projeto de Lei nº 2825/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar Municipal nº 083, de 14 de maio de 1951 e as Leis nº 1.999, de 09 de abril de 2007, 2.000 de 09 de abril de 2007 e 2.001 de 09 de abril de 2007."; Projeto de Lei nº 2826/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a Contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências." Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os projetos apresentados. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2826/2025. **Leitura de pareceres:** não houve. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 17 e 18/2025 e Ind. 54 e 60/2025; Flávio Diniz Vieira: Req. 19/2025, Ind. 48 e 55/2025 e Moções 4 e 5/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 20/2025 e Ind. 56/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, César Antônio Pereira e José Miguel Dias Filho: Req. 21/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 22/2025 e Ind. 65 e 66/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 57/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 58 e 59/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 61 e 62/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 63/2025 e Moção 7/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 64/2025. Apresentaram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, André Barbosa Moreira, Júlio César Souza Moreira, José Miguel Dias Filho e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2823/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências." Usaram

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1435.2X22.6199.Z111.2452 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 10C.129 - 26/02/2025 - 14:22:20 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9

da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2823/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2823/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Ildeu Lopes de Oliveira. Após utilizar a palavra nas Considerações Finais, o vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, devido a um compromisso, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Deram sequência nas Considerações Finais os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Gálatas 5:25. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **05ª Reunião Ordinária,** a ser realizada de forma presencial no dia **06.03.2025,** considerando que, quando a data da Sessão Ordinária recair em dia de feriado ou ponto facultativo, as reuniões são transferidas para o primeiro dia útil subsequente, desde que numa mesma Sessão Legislativa, **às 18 horas, no local regimental.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=ZY-zkjkOspw*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **06/03/2025 17:03:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W6.2H03.817W.E41V.8136**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **06/03/2025 16:25:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1647.5H25.5309.V648.3446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **06/03/2025 13:53:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H1.8W53.2266.R47R.5038**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **28/02/2025 14:17:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1474.8Z17.749H.2217.3414**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **27/02/2025 17:39:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U5.1639.151X.A75K.2171**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **27/02/2025 13:03:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z0.7803.428H.W43U.6784**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **27/02/2025 12:40:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1264.1240.818W.V12Z.2847**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **27/02/2025 10:57:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1045.4A57.232A.3002.7865**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1435.2X22.6199.Z111.2452 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 10C.129 - 26/02/2025 - 14:22:20 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **27/02/2025 10:36:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1022.7836.502E.A33E.4234**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **27/02/2025 07:30:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07K0.5R30.413V.H86Z.4162**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **26/02/2025 16:33:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1641.6333.639X.H586.3310**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **26/02/2025 14:39:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14X2.7939.8548.8136.5652**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **26/02/2025 14:33:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1421.7U33.145K.X70A.7805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **10C.129** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/02/2025 - 14:22:20**

Código de Autenticidade deste Documento: 1435.2X22.6199.Z111.2452

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1435.2X22.6199.Z111.2452 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 10C.129 - 26/02/2025 - 14:22:20 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9

Abertura da Sessão: Ata da primeira Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador César Antônio Pereira participou da reunião de forma remota. Ausente o vereador André Barbosa Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2823/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte), Ildeu Lopes de Oliveira (em aparte) e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2823/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2823/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Josué 1:9. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **05ª Reunião Ordinária,** a ser realizada de forma presencial no dia **06.03.2025,** considerando que, quando a data da Sessão Ordinária recair em dia de feriado ou ponto facultativo, as reuniões são transferidas para o primeiro dia útil subsequente, desde que numa mesma Sessão Legislativa, **às 18 horas, no local regimental.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=K59kZ2uo13k*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **06/03/2025 17:03:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1761.3A03.217V.X27V.1113**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **06/03/2025 13:53:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R2.6U53.5264.847V.6318**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **06/03/2025 13:15:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R1.2Z15.3434.6383.2886**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **06/03/2025 11:09:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1171.0709.2213.V327.7051**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **06/03/2025 11:01:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11V8.2401.5366.830E.3262**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **06/03/2025 10:34:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1072.0434.3038.Z48E.8466**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **06/03/2025 07:02:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0748.6W02.538V.8533.4504**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **28/02/2025 16:15:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1631.3K15.012W.676E.6318**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14U7.4R15.127R.E15R.8884 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 10D.C70 - 28/02/2025 - 14:15:28 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **28/02/2025 16:04:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X7.6904.600K.W15A.4712**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **28/02/2025 14:48:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A2.7248.037U.U658.3733**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **28/02/2025 14:18:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z2.7X18.6232.V314.4104**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **28/02/2025 14:17:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R1.2H17.6499.932E.3284**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **10D.C70** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/02/2025 - 14:15:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 14U7.4R15.127R.E15R.8884

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14U7.4R15.127R.E15R.8884 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 3 - ID. do Doc.: 10D.C70 - 28/02/2025 - 14:15:28 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 28 de fevereiro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2823/2025

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários e sucessores cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além do débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS).

Art 3º Para aderir ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recalculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via REFIS.

Art. 4º Os débitos objeto do parcelamento anterior ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), na esfera administrativa ou judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

Art. 5º A adesão ao REFIS Municipal poderá ser feita, de forma presencial, via requerimento do contribuinte e/ou responsável, e ou representante legal, bem como poderá ser feito online, com apresentação de requerimento com assinatura eletrônica qualificada.

§1º O ingresso no Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) dar-se-á por meio de formalização de Termo de Acordo, constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo devedor, pessoa física, representante legal da pessoa jurídica, além do responsável tributário, sucessor, terceiro interessado ou de procurador, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

§2º A adesão ao REFIS Municipal será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

Art. 6º Adesão e enquadramento no Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Fiscais (REFIS) deverá ocorrer até o final do exercício da publicação desta Lei e implicará em dispensa total ou parcial de encargos devidos relativos à multas e juros de mora, que variará conforme pagamento em cota única ou parcelado do crédito, que não poderá exceder parcelas e percentuais indicados a seguir:

I – pagamento em cota única será concedida desconto de 100% (cem por cento) do valor correspondente a multas e juros de mora;

II – pagamento em até 2 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre multas e juros de mora;

III – pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 70% (setenta

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 10D.6AA, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(28/02/2025 11:33:44) Palavras:1.157
Cód. Autenticidade: 11Z1.2K33.344W.6879.5187 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

por cento) sobre multas e juros de mora;

IV – pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre multas e juros de mora;

V – pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros de mora; e,

VI – Os valores da dívida superiores a R$ 9.126,60 (nove mil cento e vinte seis reais e sessenta centavos), valor equivalente a 10 URF's vigentes, poderão ser parcelados para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multas e juros de mora.

§1º Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelamento, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias após a adesão ao Programa, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§2º Homologado o Termo de Acordo pela Autoridade competente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com parcelamento e com demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

§3º Em caso de inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento acordado será cancelado, abatendo-se o valor pago na vigência do mesmo, do valor original da dívida, que voltará a ser exigível sem os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, hipótese em que a Administração Pública poderá dar continuidade às medidas legais cabíveis para o recebimento dos créditos que lhe são devidos.

Art. 7º Créditos ajuizados somente poderão ser negociados via REFIS após comprovante de quitação ou parcelamento dos honorários, conforme documento emitido pela PGM que deverá ser anexo ao Requerimento do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de honorários poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 10% da URFM em cada parcela.

Art. 8º Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º Nenhuma parcela poderá ter seu valor inferior:

I – para pessoas físicas o valor mínimo de cada parcela será o correspondente a 5% (cinco por cento) da URF - Unidade de Referência Fiscal; e,

II – para pessoas jurídicas o mínimo de cada parcela será o correspondente a 20% (vinte por cento) da URF - Unidade de Referência Fiscal.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada redução nos valores de tributo originalmente devido à época de seu lançamento ou no fator de atualização monetária, conforme previsto no inciso III do art. 143 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) implicará em:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; e,

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Fica extinto o crédito tributário do Município com a quitação da negociação e o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 12. Os benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 10D.6AA, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(28/02/2025 11:33:44) Palavras:1.157
Cód. Autenticidade: 11Z1.2K33.344W.6879.5187 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. 2 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. O Poder Executivo ficará responsável pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Matozinhos-MG, da instituição do REFIS Municipal, bem como, das modalidades de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar correspondências aos contribuintes alcançados pelos benefícios do REFIS Municipal

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2823/2025 de autoria do Poder Executivo

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **28/02/2025 11:56:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11V5.4H56.047Z.H638.1688**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **10D.6AA** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/02/2025 11:33:44**, contendo 1.157 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z1.2K33.344W.6879.5187

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 10D.6AA, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(28/02/2025 11:33:44) Palavras:1.157
Cód. Autenticidade: 11Z1.2K33.344W.6879.5187 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. 3 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 18/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 28 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei nº 2823/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **28/02/2025 11:56:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K1.4X56.1277.K40H.5121**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **28/02/2025 11:43:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E4.0343.0209.4487.4236**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **10D.6FF** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 18/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/02/2025 11:43:21**, contendo 85 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1146.2H43.520W.6883.2612

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZIN
CNPJ: 18.771.238/0001-86
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO: 28/02/25 HORA: 13:05
1782

ID: 10D.6FF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(28/02/2025 11:43:21) Palavras:85
Cód. Autenticidade: 1146.2H43.520W.6883.2612 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág. 1 / 1
ASSINADO POR(1) CPF 829.42* **6-*0 CPF 107.19* **6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13X5.6U46.5383.U23E.3314 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 10D.B57 - 28/02/2025 - 13:46:38

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **10D.B57** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/02/2025 - 13:46:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 13X5.6U46.5383.U23E.3314

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13X5.6U46.5383.U23E.3314 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.632, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Ficais (REFIS), que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2° - Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários e sucessores cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além de débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS).

Art. 3° - Para aderir ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recalculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via REFIS.

Art. 4° - Os débitos objeto do parcelamento anterior ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), na esfera administrativa ou judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

Art. 5° - A adesão ao REFIS Municipal poderá ser feita, de forma presencial, via requerimento do contribuinte e/ou responsável, e/ou representante legal, bem como poderá ser feito online, com apresentação de requerimento com assinatura eletrônica qualificada.

§1° - O ingresso no Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) dar-se-á por meio de formalização de Termo de Acordo, constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo devedor, pessoa física, representante legal da pessoa jurídica, além do responsável tributário, sucessor, terceiro interessado ou de procurador, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

§2° - A adesão ao REFIS Municipal será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0945.3134.5333.R22X.2411 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 114.80B - 14/03/2025 - 09:34:34

Art. 6º - Adesão e enquadramento no Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) deverá ocorrer até o final do exercício da publicação desta Lei e implicará em dispensa total ou parcial de encargos devidos relativos à multas e juros de mora, que variará conforme pagamento em conta única ou parcelado do crédito, que não poderá exceder parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - pagamento em cota única será concedida desconto de 100% (cem por cento) do valor correspondente a multa e juros de mora;
II - pagamento em até 02 (duas) parcela mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre multas e juros de mora;
III - pagamento em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre multas e juros de mora;
IV - pagamento em até 04 (quatro) parcela mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre multas e juros de mora;
V - pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros de mora; e,
VI - Os valores da dívida superiores a R$ 9.126,60 (nove mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), valor equivalente a 10 URF's vigentes, poderão ser parcelados para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multas e juros de mora.

§1º - Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelamento, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias após a adesão ao Programa, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§2º - Homologado o Termo de Acordo pela Autoridade competente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com parcelamento e com demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

§3º - Em caso de inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento acordado será cancelado, abatendo-se o valor pago na vigência do mesmo, do valor original da dívida, que voltará a ser exigível sem os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, hipótese em que a Administração Pública poderá dar continuidade às medidas legais cabíveis para o recebimento dos créditos que lhe são devidos.

Art. 7º - Créditos ajuizados somente poderão ser negociados via REFIS após comprovante de quitação ou parcelamento dos honorários, conforme documento emitido pela PGM (Procuradoria-Geral do Município) que deverá ser anexo ao Requerimento do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de honorários poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 10% (dez por cento) da URFM em cada parcela.

Art. 8º - Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º - Nenhuma parcela poderá ter seu valor inferior:

I - para pessoas físicas o valor mínimo de cada parcela será correspondente a 5% (cinco por cento) da URF – Unidade de Referência Fiscal; e,

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0945.3134.5333.R22X.2411 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 114.80B - 14/03/2025 - 09:34:34

II - para pessoas jurídicas o mínimo de cada parcela será o correspondente a 20% (vinte por cento) da URF – Unidade de Referência Fiscal.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada redução nos valores de tributo originalmente devido à época de seu lançamento ou no fator de atualização monetária, conforme previsto no inciso III do art. 143 do Código Tributário Municipal.

Art. 10 - Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) implicará em:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; e,
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - Fica extinto o crédito tributário do Município com a quitação da negociação e o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 12 - Os benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias á pagas a qualquer título.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14 - O Poder Executivo ficará responsável pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Matozinhos-MG, da instituição do REFIS Municipal, bem como, das modalidades de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar correspondências aos contribuintes alcançados pelos benefícios do REFIS Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Matozinhos, 06 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2823/2025, de autoria do Poder Executivo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0945.3134.5333.R22X.2411 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 114.80B - 14/03/2025 - 09:34:34

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **114.80B** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **14/03/2025 - 09:34:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 0945.3134.5333.R22X.2411

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0945.3134.5333.R22X.2411 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 14 de março de 2025.

Aos 14 dias do mês de março de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002823.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **14/03/2025 09:49:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A1.3249.651A.968A.7021**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **11.326** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **14/03/2025 09:49:52**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0991.6V49.751K.7888.3071

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002823.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0